

LEI Nº 3.786, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Institui, no município de Encruzilhada do Sul, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores de Fibromialgia.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul em Exercício,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Encruzilhada do Sul, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica o qual será expedido mediante apresentação de atestado ou laudo médico pelo interessando.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 14 de junho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE EP UBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Carlos Alberto Lopes Prestes – PP.